

2.1.09  
 Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em de de 19

Publicada no "O Valeparaibano" nº 2588, de 20 de fevereiro de 1964

L E I Nº 1038

de 18 de fevereiro de 1964

A Câmara Municipal da Estância de São José dos Campos  
 decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa moratória os contribuintes em atraso com os tributos municipais vencidos e ainda não ajuizados, desde que requeiram e efetivem o recolhimento desses impostos, na sua totalidade e de uma só vez, aos cofres municipais até 31 de março do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 18 de fevereiro de 1964.

Dr. José Marcondes Pereira  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

*Paulino Blair*  
 Paulino Blair  
 Diretor